



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo

09 / 10 / 2023
Secretário(a)

PROCESSO Nº 02193/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1398/23

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA
ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO
EMPREGO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de Maio.

Art. 2º Para a melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", será realizado diversas atividades sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 06 de outubro de 2022.

EDUARDO BORGES
MORAES:08636973
643
Assinado de forma digital
por EDUARDO BORGES
MORAES:08636973643
Dados: 2023.10.06
13:51:42 -03'00'

EDUARDO MORAES
Vereador

RECEBEMOS

06 / 10 / de 2023
Rosângela 13:57
Departamento Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Uberlândia



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 02193/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei visa possibilitar aos jovens o acesso às orientações e esclarecimentos sobre as profissões e o mercado de trabalho. Objetiva proporcionar ao jovem um sentido de vida, na medida que se entende que o trabalho pode ser estruturante na sua identidade. A qualificação pessoal e profissional passando por todos os degraus da vida escolar e acadêmica, ou a qualificação técnica e o conhecimento específico em alguma área de atuação no mercado. Sendo que, tais etapas são períodos de preparação para a busca do emprego, e um jovem qualificado é capaz de assumir as responsabilidades que o mercado exige. Ademais, o Projeto também tem a pretensão de oferecer informações acerca dos programas de aprendizagem, elucidando aos jovens a possibilidade de estudar e trabalhar, com a devida remuneração, ao mesmo tempo em que efetivam sua formação na profissão para a qual estão se capacitando. Por sua vez, a Lei da Aprendizagem veio com um importante instrumento para a inclusão de jovens no mercado de trabalho, mas por si só não é capaz de encaminhá-los na busca pelo primeiro emprego. É preciso informa-los, esclarecê-los sobre os aspectos da lei, e, sobretudo, é preciso apresentar caminhos que possam facilitar esse contato entre joven e empresa. Diante destas argumentações, contamos com a colaboração dos nobres pares para aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei. Câmara Municipal de Uberlândia, 06 de outubro de 2022.

Assinado de forma digital
por EDUARDO BORGES
MORAES:08636973 MORAES:08636973643
643 Dados: 2023.10.06
13:52:04 -03'00'

EDUARDO MORAES
Vereador